



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2017 – Pág. 1 de 05

**RESOLUÇÃO nº 18 DE 08 de JUNHO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004507/2017-47;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 08 de junho, constante na Ata nº 13/2017,

**RESOLVE:**

APROVAR o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**TÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão dos Bacharelados e das Tecnologias da UFPel, vinculada ao Núcleo dos Bacharelados, das Tecnologias e Estágios e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Graduação é um Órgão Colegiado propositivo e articulador da formulação, execução e avaliação das ações e políticas concernentes à formação inicial, tanto na forma presencial e em conjunto com a Coordenação de Programas de Educação a Distância - CPED, no que tange a esta última modalidade, nos cursos de Bacharelado e Tecnologia mantidos pela UFPel.



### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete à Comissão dos Bacharelados e Tecnologias:

**I** - contribuir para a atualização do Projeto Pedagógico Institucional da UFPel, no que diz respeito aos Cursos de Bacharelados e Tecnologias;

**II** - cooperar com os Colegiados de Curso e Núcleos Docente Estruturante dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias na criação, reformulação e atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

**III** - propor, via Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios, ao COCEPE, normatizações relativas aos Cursos de Bacharelados e Tecnologias mantidos pela UFPel;

**IV** - propor, via Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios, ao COCEPE, a normatização de Estágios Curriculares (obrigatórios e não obrigatórios), no contexto dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel;

**V** - propor, estimular e apoiar a implantação de mudanças nos Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel;

**VI** - estimular, apoiar e promover a articulação entre os Cursos de Bacharelados e Tecnologias da UFPel e destes com os espaços de atuação profissional.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 4º** A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias será composta por representantes dos Cursos de Bacharelados e Tecnologias, da Coordenação de Ensino e Currículo (CEC), do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de discentes da UFPel.

**I** - o Chefe do Núcleo de Bacharelados, Tecnologias e Estágios será o Presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias e fará a convocação das reuniões;

a) O presidente responderá, administrativamente, por tudo quanto diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantirá as condições necessárias ao funcionamento das subcomissões de áreas e zelará pelo cumprimento deste Regimento.

b) Na ausência do presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias, compete ao membro da CEC exercer essas atribuições.

**II** - a Comissão dos Bacharelados e Tecnologias será organizada em subcomissões de áreas afins que irão compor o Pleno;

**III** - as subcomissões têm caráter consultivo, propositivo e de assessoria à Comissão Plena;

**IV** - as deliberações e votações serão de responsabilidade do Pleno.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente da Comissão dos Bacharelados e Tecnologias:

**I** - representar a Comissão interna e externamente à UFPel;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2017 – Pág. 3 de 05

**II** - convocar as reuniões da Comissão Plena e, excepcionalmente, de suas subcomissões de áreas;

**III** - estabelecer, em acordo com os representantes do Pleno e Coordenadores das subcomissões de áreas, a pauta das reuniões da Comissão Plena;

**IV** - encaminhar às subcomissões de áreas as demandas e processos, conforme suas respectivas competências.

## TÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 6º** A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias da UFPel, em seu Pleno, terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) presidente da Comissão, Chefe do Núcleo de Bacharelado, Tecnologia e Estágio, e seu suplente;

**II** - 1 (um) representante docente e seu suplente de cada curso de Bacharelado e Tecnologia, desde que membro de Colegiado ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

**III** - 2 (dois) representantes da PRG/CEC;

a) 1(um) representante dos Estágios;

b) 1 (um) representante de Currículo.

**IV** - 1 (um) representantes da PREC e seu suplente;

**V** - 1 (um) representante da PRPPG e seu suplente;

**VI** - 1 (um) representante da UAB na UFPel e seu suplente;

**VII** - 1 (um) representante do NAI e seu suplente;

**VIII** - 1 (um) representante discente e seu suplente indicados pelo DCE.

§ 1º Os representantes da CEC serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e os representantes do NAI serão indicados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º Os representantes dos Cursos de Bacharelado e Tecnologias serão indicados pelos Colegiados dos Cursos.

**Art. 7º** Cada subcomissão terá um número de participantes definidos de acordo com as áreas agrupadas afins.

**Art. 8º** A Comissão dos Bacharelados e Tecnologias e suas subcomissões de áreas terão o apoio pedagógico da Coordenação de Ensino e Currículo.

**Art. 9º** Cada subcomissão terá um coordenador e um substituto definido entre os seus constituintes.

§1º O mandato dos membros, incluindo o Coordenador e seu substituto será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os coordenadores das subcomissões e seus suplentes poderão ser destituídos, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2017 – Pág. 4 de 05

**Art. 10.** O mandato dos membros da Comissão de Bacharelados e Tecnologias será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O presidente deverá solicitar para as representações, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, a indicação de integrante dessa unidade para o novo mandato.

§ 2º O presidente solicitará a substituição do representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, seja do Pleno da Comissão ou da subcomissão integrada por esse representante.

**Art. 11.** As representações poderão substituir seus membros na Comissão antes do final do mandato de dois anos sempre que:

I - o membro deixar de integrar a unidade representada;

II - o membro solicitar sua substituição;

III - a representação, assim decidir, de acordo com sua maioria.

## TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** A Comissão Plena reunir-se-á por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único** - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros ou por solicitação de uma das subcomissões.

**Art. 13.** As reuniões do Pleno só ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, em primeira chamada para deliberações e sem quorum mínimo específico, em segunda chamada, para votação.

§ 1º Sessões extraordinárias deverão ser convocadas por solicitação do seu presidente, caso a reunião do Pleno não alcançar o quorum mínimo necessário.

I - as deliberações encaminhadas nesta sessão extraordinária ocorrerão com a participação dos presentes, sem quorum mínimo específico e a votação determinada por maioria simples dos participantes.

§ 2º As deliberações da Comissão serão definidas por maioria simples em cada reunião.

**Art. 14.** As subcomissões reunir-se-ão conforme calendário votado pelos seus membros, ou sempre que convocadas pelo seu Coordenador ou pelo presidente.

§ 1º Na sua primeira reunião anual, convocada pelo presidente da Comissão, cada subcomissão estabelecerá o seu calendário de reuniões para o mesmo período.

§ 2º As reuniões das subcomissões serão presididas pelos respectivos Coordenadores e, na ausência destes, pelo Coordenador Substituto.

**Art. 15.** Dos atos das subcomissões, caberá recurso à comissão Plena, e dos atos desta, ao COCEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2017 – Pág. 5 de 05

**TÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 16.** Este Regimento poderá ser alterado por decisão da Comissão Plena, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de n mínimo 2/3 (dois terços) e pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único** - As alterações entrarão em vigor após sua ratificação pelo COCEPE.

**Art. 17.** Casos omissos serão analisados na Comissão Plena.

**Art. 18.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 08 dias do mês de junho de 2017

*Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral*  
Presidente do COCEPE